



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10519596/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.005638/2019-70

Assunto: **Auto de Infração**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22/03/2019 em desfavor de **GIOVANI DE JESUS ORTUNEZ FERNANDEZ**, em virtude de **furta-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais)**.
4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

**VINICIUS VENTURINI**  
DELEGADO DE POLICIAL FEDERAL  
CHEFE DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/04/2019, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10519596** e o código CRC **6B5574EF**.

---

---

**Referência:** Processo nº 08115.005638/2019-70

SEI nº 10519596